



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 27 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 603A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 27 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 603A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1970 DE 27 DE JULHO DE 2021

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COROADOS, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados/SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e assim sanciona e promulga a presente Lei

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Leis Federais 8.080/1990 e 8.142/1990 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453/2012, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do município de Coroados/SP, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas

Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.*

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 27 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 603A

Página 3 de 8

área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento

e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

I - 50% (cinquenta por cento) pelas entidades, instituições e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) por representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) por representantes de governo e prestadores de serviços de saúde privados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 27 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 603A

Página 4 de 8

conveniados, ou sem fins lucrativos;

§ 1º A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º Para o cumprimento dos percentuais estipulados neste artigo, poderá ser considerado representante o membro escolhido através de plenária, em caso de ausência de entidades ou movimentos representativos no Município.

IV - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito pelas respectivas entidades, movimentos e instituições de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

V - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

VI - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

VIII - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária, por representantes de entidades,

instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, assim distribuídos:

a) 4 (quatro) representantes de usuários do Sistema Único de Saúde de:

- 1 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores existente no município;
- 1 (um) representante do Clube da Terceira Idade;
- 1 (um) representante dos moradores;
- 1 (um) representante das famílias de Portadores Necessidades Especiais;

b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

c) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Cada segmento representado do conselho terá um suplente;

III - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Artigo 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de :

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário e,
- d) Vice-Secretário

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação a Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 27 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 603A

Página 5 de 8

prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Artigo 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Artigo 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

Artigo 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará em até quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Artigo 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Artigo 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Artigo 13. Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 27 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 603A

Página 6 de 8

medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Artigo 14. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará, ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 15. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal, podendo ser indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 16. Esta Lei, que revoga a Lei 1.401, de 16 de fevereiro de 2001 e demais disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 27 de julho de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Registre-se e publique-se conforme de costume

LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 27 DE JULHO 2021.

“Amplia o Perímetro Urbano do Município de Coroados/SP e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Coroados autorizado a ampliar o perímetro urbano criado pela Lei Complementar Municipal nº 67, de 23 de março de 2006, que se estenderá:

Uma propriedade Rural, denominada RECINTO DE RODEIO FERRADURA 17 DE COROADOS, com a área de 23.444,00 metros quadrados ou sejam 2,34,44 háts de terras situada na Fazenda Baixotes, no distrito e município de Coroados, comarca de Birigui, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações:-

A coordenadas Georeferenciadas, ao sistema Geodésico Brasileiro, partido do MC-18 do Gasoduto, localizado no Bairro Baguaçu, no município de Birigui, do marco inicial 03, do memorial, são Coordenadas UTM-SAD69, E=574.197,78 m e N=7.637.718,59 m, com o seguinte roteiro:- começa no vértice 3, cravado no canto que o imóvel faz com a Rua Três e Arlindo Bordin, do vértice 3 segue até o vértice 4, confrontando com a Rua Três, no rumo 40°50'57"SW na extensão de 166,21 metros, do vértice 04, segue até o vértice 5, confrontando com Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., no rumo 49°01'00"NW na extensão de 149,96 metros; do vértice 5 segue até o vértice 6, confrontando como lote 13 de Osmar Ismael Mansour, lote 14 de Manoel Olegário de Souza, lote 15, de Adriano de Oliveira, lote 16 de Antônio Luiz Monteiro, lote 17 de Lourival Rodrigues, lote 18 de Joana Maria dos Santos, lote 19, de Paulo Balsalobre e Alameda Inglaterra, no rumo 47°02'39"NE na extensão de 74,96 metros; do vértice 6 segue até o vértice 7, confrontando com o lote 01, de Adelino José Cintra, lote 02 de José Donizete Ferreira Godói, lote 03 de Moisés dos Santos; lote 04 de Manoel Miguel Lima; lote 05 de Silvana Alves Ferreira e lotes 6 e 7 do Clube de Rodeio Ferradura 17 de Coroados, no rumo 46°47'48NE na extensão de 69,91 metros; do vértice 7, segue até o vértice 8, confrontando com os lotes 8 e 9 de Neide Immaculada Junqueira Paoli Vieira, no rumo 46°30'58"NE na extensão de 22,21 metros e do vértice 8 segue até o vértice 3, confrontando com Arlindo Bordin, no rumo 49°01'25SE na extensão de 132,43 metros, onde teve início esta descrição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados, 27 de Julho de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Coroados, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 27 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 603A

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 022/2021

Dispensa nº 009/2021

Objeto Contratação de empresa para fornecimento de serviços de telecomunicações para Solução nas Modalidades STFC (serviço telefônico fixo comutado), SIP com locação de PABX ao Município de Coroados/SP, conforme especificações contidas no processo de dispensa e proposta da CONTRATADA.

Contratante Prefeitura Municipal de Coroados

Contratada Telefônica Brasil S.A.

Vigência 12 (doze) meses

Valor Global R\$ 26.148,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta e oito reais)

Assinatura 22 de Julho de 2021

Coroados/SP, 27 de Julho de 2021.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/2021

Tomada de Preços nº 002/2021

Objeto Contratação de empresa para Obra de Infraestrutura Asfáltica em Vias Públicas no perímetro urbano, no bairro Coroados I, no município de Coroados/SP, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, entre outros documentos anexos ao processo.

Contratante Prefeitura Municipal de Coroados

Contratada Noromix Concreto S.A.

Vigência 12 (doze) meses

Valor Global

LOTE 01 - R\$ 275.317,28 (duzentos e setenta e cinco

mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

Assinatura 22 de Julho de 2021

Coroados/SP, 27 de Julho de 2021.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 021/2021

Tomada de Preços nº 002/2021

Objeto Contratação de empresa para Obra de Infraestrutura Asfáltica em Vias Públicas no perímetro urbano, no bairro Coroados I, no município de Coroados/SP, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, entre outros documentos anexos ao processo.

Contratante Prefeitura Municipal de Coroados

Contratada Noromix Concreto S.A.

Vigência 12 (doze) meses

Valor Global

LOTE 02 - R\$ 181.257,95 (cento e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Assinatura 22 de Julho de 2021

Coroados/SP, 27 de Julho de 2021.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 021/2021

Tomada de Preços nº 001/2021

Objeto Contratação de empresa para construção de arquibancada e reforma do piso da quadra poliesportiva na Escola Municipal Frei Fernando Maria, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma de desembolso e descrições no Anexo I do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 27 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 603A

Página 8 de 8

Edital.

HOMOLOGO, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, figurando como licitante vencedora à empresa Pina Construtora e Serviços Eireli - EPP, inscrita no CNPJ: 25.276.950/0001-74, com valor global de R\$ 183.869,59 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), empresa estabelecida na cidade de Buritama/SP.

Coroados/SP, 27 de Julho de 2021.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo nº 021/2021

Tomada de Preços nº 001/2021

Objeto Contratação de empresa para construção de arquibancada e reforma do piso da quadra poliesportiva na Escola Municipal Frei Fernando Maria, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma de desembolso e descrições no Anexo I do Edital.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a indicação feita pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICA:

A licitação em epígrafe, a favor da empresa Pina Construtora e Serviços Eireli - EPP, inscrita no CNPJ: 25.276.950/0001-74, estabelecida na cidade de Buritama/SP, cuja proposta apresentada foi considerada válida pelo critério de aceitabilidade, sendo a mais vantajosa para a administração municipal, importando no valor de:

- R\$ 183.869,59 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Prossiga-se nos demais atos.

Coroados/SP, 27 de Julho de 2021.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL